

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 2/2006 – CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento visa a estabelecer as normas de organização e funcionamento do Programa de Pré-incubação de Projetos de Negócios da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica CENTEV/UFV.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa de Pré-Incubação de Projetos de Negócios da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica CENTEV/UFV compreende o conjunto de atividades que objetiva estimular o empreendedorismo e preparar os projetos que tenham potencial de negócios, com ênfase à conscientização empreendedora, ao desenvolvimento do protótipo do produto ou serviço, ao desenvolvimento do Plano de Negócios e à capacitação empresarial dos empreendedores para a gestão de negócios.

Art. 3º - São objetivos da pré-incubação:

I - preparar projetos de negócios para futuro ingresso na Incubadora, aumentando e qualificando a demanda dos projetos inovadores;

II - abrir caminhos à transformação de idéias em produtos, processos ou serviços baseados em tecnologias inovadoras e à criação e maturação de empresas;

III - incentivar o empreendedorismo e a manifestação criativa na comunidade acadêmica como um todo, sob forma de desenvolvimento de novos produtos e, ou, serviços;

IV - promover a sinergia entre os empreendedores e as instituições de ensino e pesquisa, empresas, órgãos governamentais, associações de classe, agentes financeiros e mercado consumidor;

V - apoiar o surgimento de novas micros e pequenas empresas de base tecnológica, contribuindo para o desenvolvimento social e tecnológico do País;

VI - ampliar o grau de sucesso comercial gerado a partir dos projetos de negócios;

VII - dar vazão às idéias empreendedoras que surgem entre os estudantes, professores e técnicos da UFV, ajudando-os a amadurecer seus projetos;

VIII - aumentar a empregabilidade dos alunos, mostrando outras possibilidades profissionais e proporcionando um diferencial competitivo em suas carreiras;

IX - difundir, na comunidade acadêmica, a cultura empresarial e os modernos instrumentos de gestão.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS EMPREENDEDORES

Art. 4º - A Incubadora colocará à disposição dos empreendedores os seguintes benefícios:

I – Instalações físicas: direito de utilização da Incubadora, que será exercido de forma compartilhada, como contrapartida à cessão de uso remunerada, compreendendo:

- a) a cessão, em caráter temporário e, ou, provisório, do direito de uso de área física e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos de negócios, de acordo com as disponibilidades da Incubadora;
- b) direito de uso dos serviços das áreas comuns da Incubadora como: biblioteca setorial, lanchonete, mini-showroom, áreas de lazer interna e externa, espaço para confraternização, salas de reunião e treinamento, *data show*, recepção, telefone de uso coletivo, rede de internet.

II - Serviços básicos: utilizados e mantidos de forma compartilhada, como contrapartida cessão de uso remunerada. Constam de orientação básica sobre disponibilidade e formas de acesso aos recursos complementares da UFV, facilitando a interação efetiva com a UFV e outras entidades de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento.

III – Serviços complementares – compreendendo:

- a) programa de nivelamento empresarial;
- b) gerência de condomínio, assessoria de comunicação, limpeza, manutenção e segurança das instalações físicas, endereço postal e fax, eletricidade;
- c) cadastro junto aos parceiros do movimento de incubadoras de empresas de base tecnológica;
- d) assessoria de comunicação e imprensa; (divulgação em jornais de C&T, e em todos meios de comunicação espontâneos, “clipping” dirigido);
- e) cooperação e informação de outros Centros de Pesquisas e outras entidades integrantes do Programa ou não, conforme critérios preestabelecidos em Convênio;
- f) cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, administrativas e mercadológicas, ministrados por profissionais convidados;
- g) acompanhamento e orientação para participação coletiva em feiras, rodada de negócios, missões comerciais e atividades afins;
- h) busca de financiamento e cadastramento em órgãos governamentais;
- i) publicidade e marketing;
- j) enquadramento do produto em legislações específicas;
- l) consultorias nas áreas jurídicas, financeira, mercadológica, administrativa e áreas afins;
- k) outros serviços necessários, quando solicitados pelas empresas.

Parágrafo único - Os gestores da Incubadora têm como missão permanente ampliar o elenco de serviços postos à disposição dos empreendedores, refletindo seus interesses e suas necessidades coletivas. Os serviços complementares serão custeados pelos usuários ou na medida do possível, buscar-se-á o patrocínio e, ou, subsídio, pelo menos parcial, para os serviços complementares, particularmente entre as instituições parceiras da Incubadora.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 5º - O processo de seleção das propostas dos projetos de negócios a serem pré-incubados será iniciado por meio da divulgação de um Edital que tornará pública a existência de vagas, bem como as condições de elegibilidade das propostas.

Parágrafo único - O Edital deverá estar disponível no site da Incubadora.

Art. 6º - Poderão inscrever-se como empreendedores:

I - alunos de graduação e de pós-graduação da UFV e de outras instituições de ensino superior;

II – servidores públicos na forma da lei;

III - empreendedores da iniciativa privada;

IV – docentes inativos e pesquisadores inativos da UFV e de outras instituições de ensino e pesquisa.

Art. 7º - As propostas deverão ser apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas em áreas de atuação relacionadas com as atividades de ensino e pesquisa da UFV.

Art. 8º - As inscrições para o processo de seleção das propostas a serem pré-incubados serão feitas em formulário próprio, obtido na recepção da Incubadora ou através do seu site.

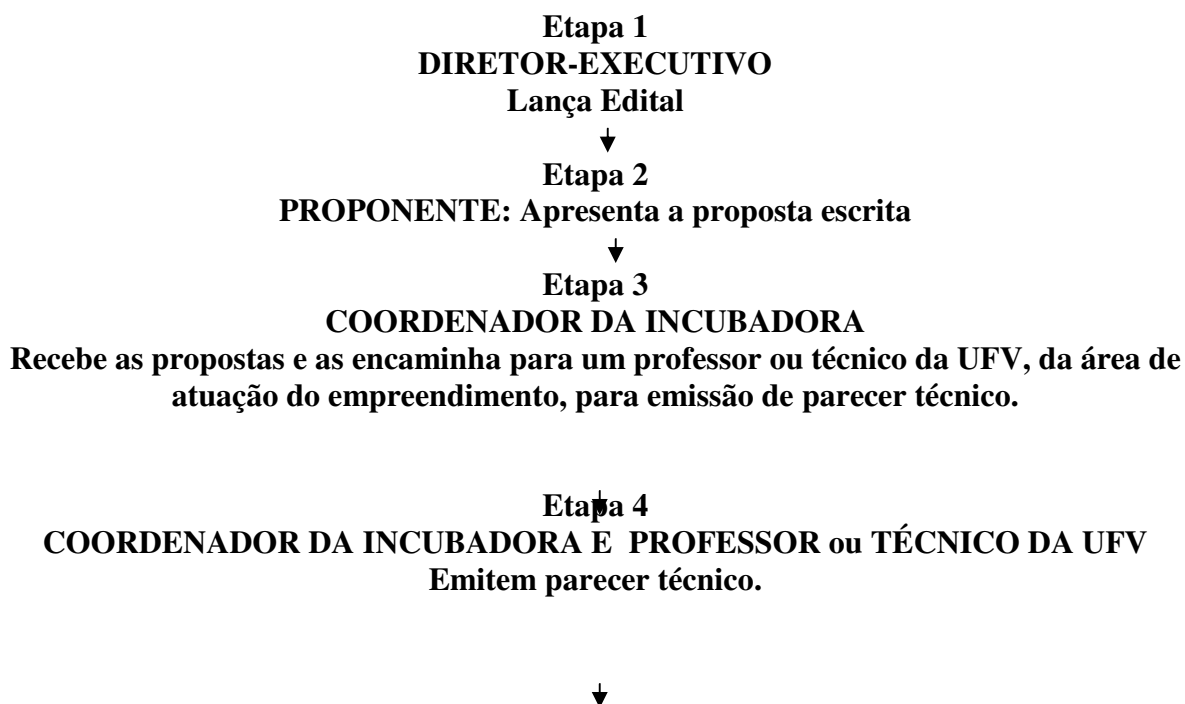
§ 1º - A inscrição no programa implicará a total aceitação deste regulamento.

§ 2º - A não-inscrição até a data-limite estipulada é um impeditivo mandatário da participação.

§ 3º - As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o “Modelo de Proposta”.

Art. 9º - As propostas dos projetos de negócios a serem pré-incubados serão avaliadas nas formas escrita e oral. A seleção será de responsabilidade do Conselho Administrativo do CENTEV e deverá seguir os seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO



Etapa 5
COORDENADOR DA INCUBADORA
Encaminha a proposta com os pareceres técnicos ao **PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA**

Etapa 6
PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA
Recebe a proposta com os pareceres técnico e apresenta a **COMISSÃO EXAMINADORA**

↓
Etapa 7
COMISSÃO EXAMINADORA
Convida os **PROPONENTES** para apresentação oral e entrevista.

↓
Etapa 8
PROPONENTE: Realiza apresentação oral e entrevista.

↓
Etapa 9
COMISSÃO EXAMINADORA
Emite avaliação da proposta e encaminha para o **PRESIDENTE DO CONSELHO**

↓
Etapa 10
PRESIDENTE DO CONSELHO
Recebe a proposta e apresenta ao **CONSELHO ADMINISTRATIVO DO CENTEV** para julgamento final e comunica resultado ao **DIRETOR-EXECUTIVO DO CENTEV**.

↓
Etapa 11
DIRETOR EXECUTIVO DO CENTEV: Publica o resultado.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora responsável pela avaliação das propostas é constituída pelo Diretor-Executivo do CENTEV, Diretor-presidente da FUNARBE, representante do SEBRAE, um representante da comunidade empresarial de Viçosa e o representante das Empresas Incubadas, sendo presidida pelo primeiro.

Art. 10 - As propostas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

- I - capacidade técnica e gerencial dos empreendedores;
- II - conteúdo tecnológico e grau de inovação dos produtos, processos e serviços a serem ofertados, assim como seu impacto modernizador na economia;
- III - adequação e atendimento aos objetivos da Incubadora de Empresas;
- IV - potencial de interação com as atividades de ensino e pesquisa da UFV e com as atividades desenvolvidas pelos parceiros do CENTEV;
- V - potencial de desenvolvimento econômico e social, e que atenda aos preceitos de correção ecológica;

VI – na Inexistência de projetos de negócios pré-incubados e empresas incubadas concorrentes no CENTEV.

Parágrafo único - A critério da Comissão Examinadora responsável pela avaliação das propostas, poderão ser solicitados outros pareceres de técnicos e especialistas, a fim de dirimir eventuais dúvidas na avaliação de quaisquer dos critérios mencionados.

Art. 11 - A avaliação das propostas obedecerá aos seguintes critérios:

I – cada membro da Comissão Examinadora atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada critério citado no art. 10 para cada proposta;

II - a nota final de cada critério será a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores, com apenas duas decimais, sem arredondamento;

III - a nota final da proposta será a média aritmética das notas finais dos critérios citados, com apenas duas decimais, sem arredondamento;

IV - será reprovada a proposta que obtiver média geral inferior a 7 (sete);

VI - no caso das propostas aprovadas com a mesma média geral, terá prioridade, para efeito de classificação, a que tiver, pela ordem, maior nota no critério II do Art. 10;

VII – no caso de duas propostas concorrentes, será aprovada aquela que mais bem classificada, utilizando o critério I do Art. 10, em caso de empate.

Art. 12 - Os resultados serão divulgados no Portal do CENTEV e afixados no mural do CENTEV e da Incubadora, nas datas estabelecidas no Edital.

CAPÍTULO V DO PRAZO DE PRÉ-INCUBAÇÃO

Art. 13 - O prazo máximo de pré-incubação para cada projeto é de até 6 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo único - O empreendedor poderá requerer a prorrogação do prazo de permanência em regime de Pré-incubação, por até no máximo 6 (seis) meses. Neste caso, deverá fazê-lo por intermédio do formulário “Pedido de Prorrogação do Prazo de Pré-incubação”, conforme instruções obtidas na Incubadora. Caberá ao Conselho Administrativo do CENTEV analisar e deliberar sobre o pedido de prorrogação do prazo solicitado.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES

Art.14 - São obrigações do Coordenador da Incubadora:

I – administrar os processos da pré-incubação;

II – operacionalizar as decisões aprovadas pelo CENTEV;

III – preparar e encaminhar ao Diretor-Executivo do CENTEV os planos, programas, projetos, relatórios de atividades e demais informações, quando solicitadas;

IV - fornecer as informações sobre a pré-incubação aos empreendedores interessados, quando solicitada;

V – acompanhar o desenvolvimento dos projetos de negócios;

VI – representar o programa quando assim for designado.

Art.15 - São obrigações dos empreendedores:

I - cumprir as exigências do Edital do programa e as regras deste regulamento, observando o Regimento da Incubadora, as normas de incubação e as normas da UFV;

II - instalar-se, no prazo de 10 (dez) dias, na área determinada, a partir da liberação oficial;

III - efetuar o pagamento mensal pelos serviços utilizados conforme contrato de pré-incubação;

IV - desenvolver o projeto de acordo com a proposta aprovada pelo Conselho Administrativo da Incubadora;

V - divulgar o nome da Incubadora em apresentações do projeto, de acordo com o manual de uso da marca e logotipo da Incubadora, responsabilizando-se pelo seu uso;

VI - apresentar, bimestralmente, relatório das atividades do projeto;

VII - realizar uma apresentação pública do projeto no final do período da pré-incubação;

VIII - não desenvolver qualquer atividade poluente ou perigosa, que venha a prejudicar terceiros ou os demais ocupantes da Incubadora, além de seus equipamentos/instalações, sob pena de ter seu contrato rescindido e ressarcir danos decorrentes dessa atividade;

IX - manter a segurança, limpeza e ordem na área de uso comum e de uso exclusivo, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis à espécie;

X - arcar com os custos coletivos de utilização do sistema compartilhado de pré-incubação, referentes à utilização da infra-estrutura disponibilizada pela incubadora, bem como os referentes à contratação de segurança, limpeza da área comum e aquisição dos materiais de limpeza necessários;

XI – comunicar, por escrito, à coordenação qualquer mudança no seu projeto, no prazo máximo de dez dias úteis ;

XII - participar das reuniões e eventos realizados pela Incubadora para tratar de interesses mútuos;

XIII - obedecer às datas de encerramento de cada etapa. Essas datas são definidas juntamente com a equipe, considerando a data de entrada do projeto na pré-incubação. O não-cumprimento de cada etapa exclui o projeto;

XIV - especificar o total de horas que cada participante disponibilizará para o desenvolvimento do projeto;

XV – divulgar a cultura empreendedora na comunidade regional;

XVI - obedecer aos horários agendados para a utilização da sala de reuniões e sala de treinamento, bem como das demais dependências afetas ao programa ou que lhe tenham sido designadas.

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO COMPARTILHADA DE PRÉ-INCUBAÇÃO

Art 16 - As propostas selecionadas serão objeto de contrato a ser realizado com a Incubadora para o efetivo ingresso no Programa de Pré-Incubação de Projetos de Negócio. Este contrato estabelece e esclarece pontos importantes do Programa e, somente após sua assinatura, o empreendedor estará habilitado a instalar-se na Incubadora.

Art. 17 - O contrato de pré-Incubação somente poderá ser rescindido por iniciativa das partes contratantes nas seguintes situações:

I - por iniciativa do empreendedor, mediante comunicação expressa, acompanhada de relatório de desempenho do empreendimento remetido à Coordenação da Incubadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - por iniciativa da Incubadora, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos seguintes casos:

- a) não-cumprimento de qualquer item do contrato por parte do empreendedor;
- b) comprovação, pelo Conselho Administrativo do CENTEV/UFV de atividade realizada pelo empreendedor que põe em risco a segurança ou em dúvida a idoneidade da Incubadora.

§ 1º - O contrato somente será considerado rescindido após a quitação dos débitos pelo empreendedor e a devolução da área locada para a Incubadora.

§ 2º - Na falta da comunicação de que trata o item "I" deste artigo, fica o empreendedor obrigado a pagar o valor correspondente a 10% do valor total do contrato a título de multa, no prazo determinado pela Incubadora, podendo esta fazer uso da área disponibilizada como melhor lhe convier.

§ 3º - Por valor total do contrato, entende-se a soma de todas as mensalidades previstas no contrato de pré-incubação e suas prorrogações

CAPÍTULO VIII DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 18 - Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, tanto na UFV quanto na Incubadora e nas empresas incubadas, a circulação de pessoas nas áreas de incubação dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 19 - Cada contrato de pré-incubação poderá prever cláusula de sigilo e de confidencialidade durante a fase contratual e pós-contratual, em função da particularidade dos projetos a serem desenvolvidos.

Art. 20 - As questões referentes à propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora ou de equipes da UFV no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados pela empresa incubada, com a observância da legislação aplicável, respeitadas as normas específicas da UFV definidas para essa atividade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A revisão deste regulamento dar-se-á em qualquer tempo, sempre em consonância com as necessidades de melhoria, levantadas através do desenvolvimento do programa.

Parágrafo único - A revisão deste regulamento será de responsabilidade da Incubadora, e a nova redação deverá ser aprovada pelo conselho Administrativo do CENTEV/UFV e, posteriormente, pelo CONSU-UFV.

Art. 22 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CONSU-UFV

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 2/2006 – CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento visa a estabelecer as normas de organização e funcionamento do Programa de Incubação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica - CENTEV/UFV.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa de Incubação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica – CENTEV/UFV compreende o conjunto de atividades que objetivam o fortalecimento de empresas nascentes com ênfase na formação do empreendedor e estruturação de seu negócio.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Incubação da Incubadora de Empresas - CENTEV/UFV:

- I. consolidar a imagem da empresa no mercado por meio do vínculo à Incubadora de Empresas - CENTEV/UFV;
- II. dar suporte para as empresas vinculadas ao Programa, com o intuito de capacitá-las para que atinjam o sucesso, alicerçadas em produtos e serviços de qualidade, além de bases sólidas de conhecimento em gestão e comercialização;
- III. apoiar o fortalecimento e capacitação das empresas, tendo em vista o desempenho dos projetos de negócios inovadores no mercado;
- IV. oferecer oportunidades de ampliar o portfólio de produtos e serviços através da transformação de idéias em produtos, processos e serviços baseados em tecnologias inovadoras por meio dos serviços oferecidos pela Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV e pelo acesso a uma infra-estrutura de apoio empresarial;
- V. promover a sinergia entre empresas vinculadas ao Programa, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e mercado consumidor;
- VI. ampliar o grau de sucesso comercial das empresas vinculadas ao Programa;
- VII. dar vazão às idéias empreendedoras, ajudando-os a amadurecer seus novos projetos;

VIII. difundir a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão;

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ÀS EMPRESAS VINCULADAS AO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

Art. 4º - A Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV colocará a disposição das empresas vinculadas ao Programa de Incubação os seguintes benefícios:

I. direito de utilização das instalações físicas da Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV, que será exercido de forma compartilhada, como contrapartida à cessão de uso remunerada, compreendendo:

- a) a cessão, em caráter temporário e/ou provisório, do direito de uso de área física;
- b) a cessão do direito de uso dos serviços das áreas comuns da Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV, como: biblioteca setorial, lanchonete, mini show room, área de lazer interna e externa, espaço para confraternização, salas de reunião e treinamento.

II. Serviços básicos utilizados e mantidos de forma compartilhada, como contrapartida à cessão de uso remunerada. Constam de orientação básica sobre disponibilidade e formas de acesso aos recursos complementares da UFV, facilitando a interação efetiva com a UFV e outras entidades de apoio à pesquisa e desenvolvimento;

III. Serviços complementares, custeados pelas empresas vinculadas e, ou, subsidiados pelos parceiros, compreendendo:

- a) gerência de condomínio, assessoria de comunicação, limpeza, manutenção e segurança das instalações físicas e endereço postal, fax, eletricidade;
- b) cadastro junto aos parceiros do movimento de incubadoras de empresas de base tecnológica;
- c) assessoria de comunicação e imprensa; (divulgação em jornais de C&T, e em todos meios de comunicação espontâneos, clipping dirigido);
- d) cooperação e informação de outros Centros de Pesquisas e outras entidades integrantes do Programa ou não, conforme critérios preestabelecidos em Convênio;
- e) cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, administrativas e mercadológicas, ministrados por profissionais convidados;
- f) acompanhamento e orientação para participação coletiva em feiras, rodada de negócios, missões comerciais e atividades afins;
- g) busca de financiamento e cadastramento em órgãos governamentais;
- h) assessoria em publicidade e marketing;
- i) orientação para o enquadramento do produto em legislações específicas;
- j) consultorias nas áreas jurídicas, financeira, mercadológica, administrativa e áreas afins;
- k) outros serviços julgados necessários, quando solicitados pelas empresas.

Parágrafo único – Os gestores da Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV têm como missão permanente ampliar o elenco de serviços postos à disposição dos empreendedores, refletindo seus interesses e suas necessidades coletivas. Os gestores têm também a missão de buscar o patrocínio e/ou subsídio, pelo menos parcial, dos serviços complementares, particularmente entre as instituições parceiras da Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 5º - O processo de seleção das empresas a serem incubadas será iniciado por meio da divulgação de um edital que tornará pública a existência de vagas bem como as condições de elegibilidade das propostas.

Parágrafo único – Preferencialmente, as empresas a serem incubadas deverão vir do Programa de Pré-Incubação da Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV. Nesta condição, as empresas são automaticamente inscritas no processo de seleção para o Programa de Incubação.

Art. 6º - Poderão inscrever-se como empreendedores:

- I. alunos de graduação e de pós-graduação da UFV e de outras instituições de ensino superior;
- II. servidores públicos na forma da lei;
- III. empreendedores da iniciativa privada;
- IV. docentes inativos e pesquisadores inativos da UFV e de outras instituições de ensino e pesquisa.

Art. 7º - As propostas deverão ser apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas em áreas de atuação que deverão estar relacionadas com as atividades de ensino e pesquisa da UFV.

Art. 8º - Para inscrição será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- I. plano de negócios;
- II. declaração de firma;
- III. contrato social;
- IV. certidão negativa dos sócios;
- V. CNPJ.

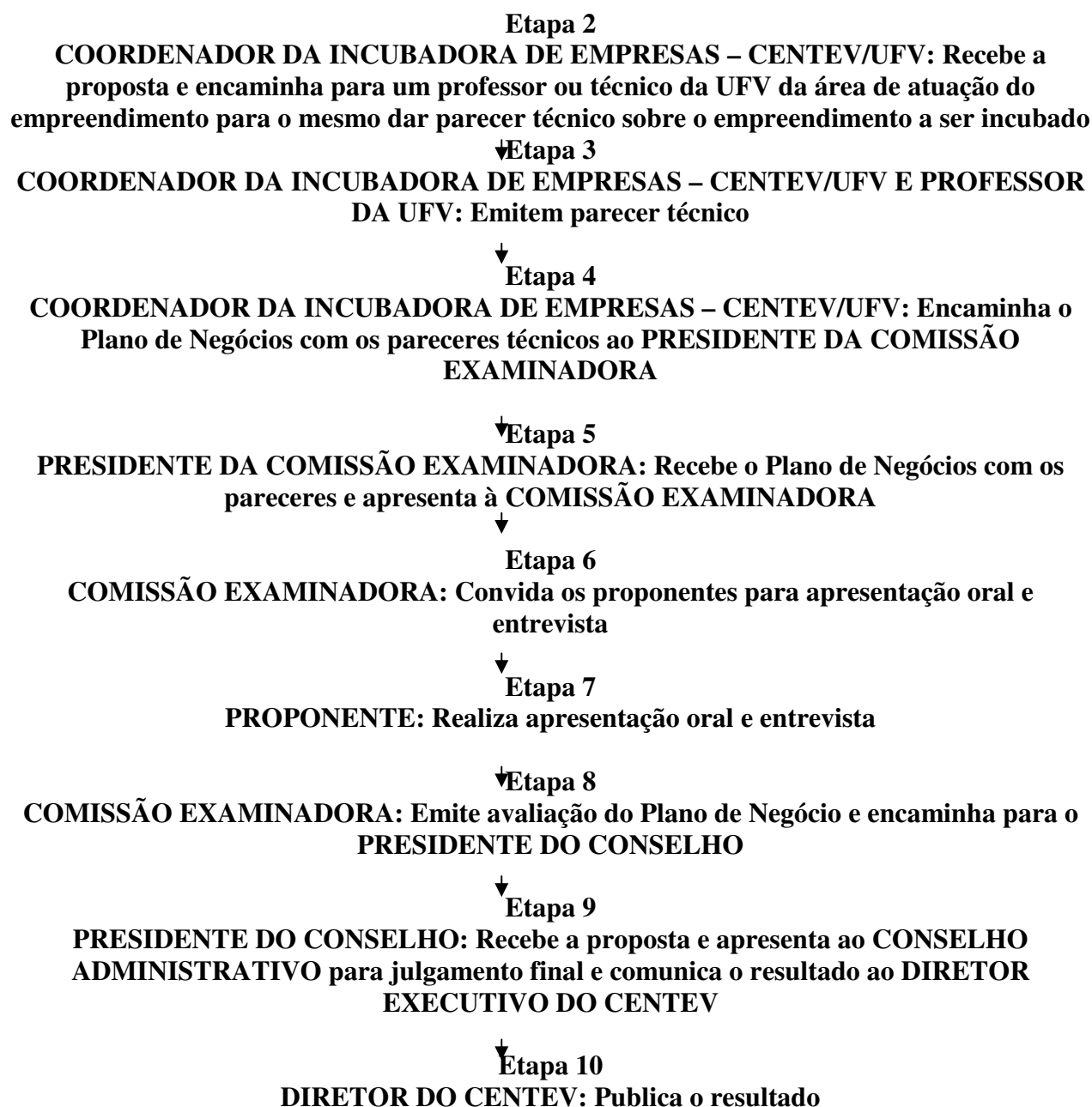
Art. 9º - A seleção das empresas a serem incubadas será baseada na avaliação dos Planos de Negócios apresentados de forma escrita e oral e na avaliação dos outros documentos e informações apresentadas. A seleção será de responsabilidade da Comissão Examinadora do CENTEV e deverá seguir os seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Etapa 1

PROPONENTE: Apresenta o seu Plano de Negócios e outras documentações e informações





Parágrafo único - A Comissão Examinadora responsável pela avaliação da empresa candidata será constituída pelo Diretor Executivo do CENTEV, Diretor-Presidente da FUNARBE, ou alguém por ele indicado, representante do SEBRAE no Conselho do CENTEV, representante das empresas incubadas no Conselho do CENTEV, e pelo representante da comunidade empresarial de Viçosa no Conselho do CENTEV, sendo presidida pelo primeiro.

Art. 10 - A inscrição no programa implicará na total aceitação do regulamento do Programa de Incubação, e a efetivação do contrato;

Art. 11 - A não-apresentação dos documentos e informações relacionados no artigo 8º, bem como o não-cumprimento dos prazos estipulados no presente Regulamento, impedirão a participação no processo de seleção de ocupação das vagas disponíveis da Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV.

Art. 12 - Os Planos de Negócios serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- I. participação no Programa de Pré-Incubação da Incubadora de Empresas - CENTEV/UFV;
- II. viabilidade técnica e econômica da proposta;
- III. capacidade técnica e gerencial dos empreendedores;
- IV. conteúdo tecnológico e grau de inovação dos produtos, processos e serviços a serem ofertados, assim como seu impacto modernizador na economia;
- V. adequação e atendimento aos objetivos da Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV;
- VI. potencial de interação com as atividades de ensino e pesquisa da UFV e com as atividades desenvolvidas pelos parceiros do CENTEV;
- VII. compatibilidade com os anseios da comunidade local;
- VIII. potencial de desenvolvimento econômico e social;
- IX. viabilidade mercadológica do empreendimento;
- X. inexistência de projetos de negócios pré-incubados e empresas incubadas concorrentes na Incubadora de Empresas CENTEV/UFV;
- XI. potencial de risco ao meio-ambiente.

Parágrafo único - A critério da Comissão Examinadora poderão ser solicitados outros pareceres técnicos de especialistas, a fim de dirimir eventuais dúvidas na avaliação de quaisquer dos critérios mencionados.

Art. 13 - A avaliação das propostas obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. cada membro da Comissão Examinadora atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada critério citado no art. 12, para cada proposta;
- II. a nota final de cada critério será a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores, com apenas duas decimais, sem arredondamento;
- III. a nota final da proposta será a média aritmética das notas finais dos critérios citados, com apenas duas decimais, sem arredondamento;
- IV. será reprovada a proposta que obtiver média geral inferior a 7 (sete);
- V. no caso das propostas aprovadas com a mesma média geral, terá prioridade, para efeito de classificação, a que tiver, pela ordem, maior nota nos critérios I e IV do Art. 12;
- VI. no caso de duas propostas concorrentes, será aprovada aquela que mais bem classificada, utilizando os critérios II, III e IX do Art. 12, em caso de empate.

Art. 14 - Aprovados os projetos pelo Conselho de Administração do CENTEV, os empreendedores serão notificados, por ordem de classificação, para assinar o Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Art. 15 - Os resultados serão divulgados no Portal do CENTEV e afixados no mural do CENTEV e da Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV, nas datas estabelecidas no Edital.

CAPÍTULO V DO PRAZO DE INCUBAÇÃO

Art. 16 - O prazo máximo de Incubação para cada projeto é de até 36 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

§ 1º - Excepcionalmente, o empreendedor poderá requerer prorrogação de prazo de permanência em regime de Incubação. Neste caso deverá fazer uma proposta por intermédio do formulário “Pedido de Prorrogação de Prazo de Incubação”, conforme instruções obtidas na Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV.

§ 2º - O empreendedor poderá desistir da Incubação antes do prazo final estipulado, desde que cumpra as exigências previstas no contrato e no regulamento de Incubação.

§ 3º - Todas as alterações contratuais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração e estar respaldadas através de Termos Aditivos.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES

Art. 17 - São obrigações da Coordenação do Programa de Incubação:

- I. administrar os processos do Programa de Incubação;
- II. operacionalizar as decisões aprovadas pelo CENTEV;
- III. preparar e encaminhar ao Diretor-executivo do CENTEV os planos, programas, projetos, relatórios de atividades e demais informações, quando solicitadas;
- IV. fornecer as informações sobre o Programa de Incubação aos empreendedores interessados quando solicitado;
- V. acompanhar o desenvolvimento das empresas incubadas;
- VI. representar o programa quando assim for designado.

Art. 18 - São obrigações das empresas vinculadas ao Programa de Incubação:

- I. cumprir as exigências do Edital do processo de seleção e as regras deste regulamento, observando o Regimento do CENTEV, as normas da Incubadora e as normas da UFV;
- II. instalar-se no prazo de 30 (trinta) dias na área determinada, a partir da liberação oficial;
- III. efetuar o pagamento mensal pelos serviços utilizados conforme os termos do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
- IV. desenvolver o projeto de acordo com o Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração do CENTEV, cujas eventuais modificações deverão ser solicitadas formalmente ao coordenador para encaminhamento e aprovação pelo Conselho de Administração do CENTEV/UFV;
- V. divulgar o nome da Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV, em apresentações do projeto, produtos e serviços, de acordo com o manual de uso da marca e logotipo, se responsabilizando pelo uso indevido do mesmo;
- VI. apresentar, trimestralmente, relatório das atividades do projeto;
- VII. realizar uma apresentação pública da empresa ao final do período de incubação;
- VIII. apresentar, ao final do período, os relatórios dos resultados das atividades desenvolvidas pelos bolsistas colocados à disposição do empreendedor pela Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV;

- IX. não desenvolver qualquer atividade poluente ou perigosa que venha a prejudicar terceiros ou os demais ocupantes da Incubadora de Empresas - CENTEV/UFV, seus equipamentos/instalações, sob pena de ter seu contrato rescindido e ressarcir danos decorrentes desta atividade;
- X. manter a segurança, limpeza e ordem na área de uso comum e de uso exclusivo, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis à circunstância e questão;
- XI. arcar com os custos coletivos referentes à utilização da infra-estrutura disponibilizada pela Incubadora de Empresas - CENTEV/UFV, bem como os relativos à contratação de segurança, limpeza da área comum e aquisição dos materiais de limpeza necessários, previstos no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
- XII. comunicar, por escrito, à Coordenação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer alteração contratual ou no portfólio de produtos e de serviços da empresa;
- XIII. comunicar, por escrito, à Coordenação, imediatamente, quaisquer desligamentos, designações, atos administrativos ou mudança no contrato social da empresa;
- XIV. participar das reuniões e eventos realizados pela Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV para tratar de interesses mútuos;
- XV. participar ativamente no programa e contribuir para o fortalecimento da Incubadora de Empresas - CENTEV/UFV;
- XVI. obedecer aos horários agendados para utilização da sala de reuniões e sala de treinamento, bem como das demais dependências afetas ao Programa de Incubação;
- XVII. divulgar a cultura empreendedora na comunidade regional.

CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO

Art. 19 – As empresas selecionadas serão objeto de contrato a ser realizado com a Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV para o efetivo ingresso no Programa de Incubação. Este contrato estabelece e esclarece pontos importantes do Programa e é somente após sua assinatura que a empresa estará habilitada a instalar-se na Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV.

Art. 20 - As dependências da Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV dentro da sede e fora dela deverão ser entregues à empresa através do Termo de Recebimento da sala, que descreve as condições em que se encontra o módulo de incubação, estando as partes de conformidade com a situação deste.

§ 1º - Recebendo a sala, o empreendedor manifestará estar ciente(s) das condições e quaisquer reclamações com relação a este Termo, deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

§ 2º - Caso sejam constatadas divergências entre este Termo de Recebimento e o Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, as partes integrantes comprometem-se a assinar novo Laudo de Vistoria, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de não o fazerem, ficar prevalecendo o Laudo originalmente elaborado.

Art. 21 - Pelo uso das instalações e serviços, as empresas incubadas pagarão à Incubadora de Empresas - CENTEV/UFV, mediante apresentação de faturas acompanhadas de demonstrativos, os custos referentes aos seguintes itens:

- I. Uso das instalações: apurados com base no número de metros quadrados de uso exclusivo da empresa incubada. O valor por metro quadrado, bem como os critérios de reajustamento, serão aprovados pelo CONSU e constarão do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
- II. Uso de utilidades comuns: apurados com base nas despesas comuns a todas as empresas incubadas, rateadas na proporção utilizada por empresa;
- III. Serviços específicos utilizados: apurados com base nas solicitações efetuadas por cada empresa incubada, em decorrência do uso efetivo de serviços específicos prestados pela Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV.

§ 1º - Se efetuar o pagamento, pontualmente, na data delimitada, a empresa receberá descontos de: 1) 80% do 1º ao 6º mês; 2) 60% do 7º ao 12º; 3) 40% do 13º ao 18º; 4) 20% do 19º ao 24º; 5) não haverá desconto no valor estabelecido na fase de desincubação, ou seja, nos 12 (doze) meses seguintes.

§ 2º - Além do pagamento previsto no *caput* deste artigo, a depender do porte do empreendimento, poderão ser estabelecidas, de comum acordo com o empreendedor, outras formas de contribuição, com base em percentuais, a combinar, do faturamento líquido do empreendimento, visando ao fortalecimento da Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV.

Art. 22 - Após a graduação, a empresa deverá pagar à UFV um percentual de 0,5% de seu faturamento mensal bruto, durante o tempo de sua existência, de acordo com o estabelecido no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação e caso venha a se fixar na região de Viçosa. Migrando para outras regiões do País, o referido percentual será de 2%.

Art. 23 - As formas e condições de pagamentos, a serem efetuados à Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV pelas empresas incubadas, serão definidas no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Art. 24 – A Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV poderá adotar medida de taxa única para bens e serviços específicos de uso coletivo, a fim de proporcionar ao empreendedor uma utilização mais ampla dos mesmos.

Art. 25 - O Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação poderá ser rescindido por iniciativa das partes contratantes quando atender os seguintes aspectos:

I. pela iniciativa da empresa incubada, mediante comunicação expressa, acompanhada de relatório de desempenho do empreendimento, remetido à Coordenação da Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. por iniciativa da Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV mediante comunicação expressa, nos seguintes casos:

- a) vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
- b) houver desvio dos objetivos;
- c) houver insolvência da empresa incubada;
- d) o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora ou da UFV;

- e) apresentar riscos à idoneidade da empresa incubada, da Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV ou da UFV;
- f) houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
- g) houver uso indevido de bens e serviços da UFV;

- h) houver iniciativa da empresa incubada, da Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV ou da UFV, devidamente fundamentada e comprovada para o desligamento, por decisão do Conselho de Administração do CENTEV, podendo a empresa participar do Projeto de Pós-Incubação.

§ 1º - O contrato somente será considerado rescindido após a quitação dos débitos pela empresa incubada e o recebimento, pela Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV, da área utilizada, de acordo com as mesmas características constantes no “Termo de Recebimento”.

§ 2º - Na falta da comunicação de que trata o inciso I, fica a Empresa Incubada obrigada a pagar o valor correspondente a 10% do valor total do contrato a título de multa, no prazo determinado pela Incubadora, podendo esta fazer uso da área disponibilizada como melhor lhe convier.

§ 3º - Por valor total do contrato, entende-se a soma de todas as mensalidades previstas no contrato de incubação e suas prorrogações.

Art. 26 - Ocorrendo seu desligamento, a empresa incubada entregará à Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, mediante Termo de Recebimento da área utilizada.

Art. 27 – As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas dos espaços ocupados pelas empresas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração do CENTEV, nos termos do Código Civil, e poderá vir a ser incorporado ao patrimônio da UFV, respeitado o direito à respectiva indenização.

Art. 28 – As empresas incubadas que cumprirem o período de incubação serão denominadas Graduadas.

Art. 29 - Após a graduação as empresas serão convidadas a participarem do Programa de Pós-Incubação.

CAPÍTULO VIII DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 30 - Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, tanto na UFV quanto na Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV e nas empresas incubadas, a circulação de pessoas nas áreas de incubação dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 31 - Cada contrato de Incubação deverá prever cláusula de sigilo e de confidencialidade durante a fase contratual e pós-contratual, em função da particularidade dos projetos a serem desenvolvidos.

Art. 32 - As partes envolvidas no Programa de Incubação assinarão “Termo de Sigilo”, em que se comprometerão a manter em segredo as informações obtidas na Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV, não reproduzindo, divulgando a terceiros, nem as utilizando para outros fins diferentes dos estipulados no termo.

Parágrafo único - O acordo será firmado previamente a qualquer discussão sobre o desenvolvimento do trabalho em que é necessário garantir a confidencialidade das informações disponibilizadas.

Art. 33 - As questões referentes à propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV ou de equipes da UFV no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados pela Empresa Incubada, com a observância da legislação aplicável, respeitadas as normas específicas da UFV, definidas para essa atividade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - A revisão do presente regulamento dar-se-á em qualquer tempo, sempre em consonância com as necessidades de melhoria, levantadas através do desenvolvimento do programa.

Parágrafo único - A revisão deste Regulamento será de responsabilidade da Coordenação do Programa de Incubação, e a nova redação deverá ser aprovada pelo Conselho Administrativo do CENTEV/UFV e, posteriormente, pelo CONSU-UFV.

Art. 35 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CONSU-UFV

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 2/2006 – CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-INCUBAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento visa a estabelecer as normas de organização e funcionamento do Programa de Pós-Incubação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do CENTEV/UFV

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa de Pós-Incubação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica - CENTEV/UFV compreende o conjunto de atividades que objetivam apoiar as Empresas Graduated e outras convidadas, com ênfase no fortalecimento da empresa no mercado por meio da inovação tecnológica.

§ 1º - Entende-se como Empresa Graduada a empresa que passou pelo Programa de Incubação da Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV e, atualmente, se instala fora do ambiente físico da Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV.

§ 2º - Entende-se como Empresa Convidada a empresa de base tecnológica que não passou pelo processo de incubação, entretanto possui o interesse de estabelecer parceria com a Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Pós-Incubação da Incubadora de Empresas - CENTEV/UFV:

- I. consolidar a imagem da empresa no mercado por meio do vínculo à Incubadora de Empresas - CENTEV/UFV;
- II. dar suporte para as empresas vinculadas ao Programa, com o intuito de capacitá-las para que atinjam o sucesso, alicerçadas em produtos e serviços de qualidade, além de bases sólidas de conhecimento em gestão e comercialização;
- III. apoiar o fortalecimento e capacitação das empresas, tendo em vista o desempenho dos projetos de negócios inovadores no mercado;
- IV. oferecer oportunidades de ampliar o portfólio de produtos e serviços através da transformação de idéias em produtos, processos e serviços baseados em tecnologias inovadoras por meio dos serviços oferecidos pela Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV e pelo acesso a uma infra-estrutura de apoio empresarial;

- V. promover a sinergia entre empresas vinculadas ao Programa, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e mercado consumidor;
- VI. ampliar o grau de sucesso comercial das empresas vinculadas ao Programa;
- VII. dar vazão às idéias empreendedoras, ajudando-os a amadurecer seus novos projetos;
- VIII. difundir a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão;
- IX. formalizar e estreitar o relacionamento entre a Incubadora de Empresas - CENTEV/UFV e as empresas vinculadas ao Programa.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ÀS EMPRESAS VINCULADAS AO PROGRAMA

Art. 4º - A Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV colocará a disposição das empresas vinculadas ao Programa os seguintes benefícios:

- I. direito de uso das instalações físicas em caráter temporário e de forma compartilhada, em contrapartida à cessão de uso remunerada, das dependências comuns da Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV, como biblioteca setorial, lanchonete, mini show-room, área de lazer interna e externa, espaço para confraternização, sala de reunião e sala de treinamento, no período previsto no contrato;
- II. setor de apoio utilizado e mantido de forma compartilhada, em contrapartida à cessão de uso remunerada, que compreende um escritório destinado às empresas vinculadas para prestação de serviços. Os serviços constarão de orientação básica sobre disponibilidade e formas de acesso aos recursos complementares da UFV: encaminhamento de contatos, correspondências, notícias estratégicas por setor, divulgação das empresas na mídia espontânea, direito de utilizar na divulgação da empresa a logomarca de vínculo com a Incubadora de Empresas - CENTEV/UFV;
- III. serviços complementares, custeados pelas empresas vinculadas ou subsidiados pelos parceiros, compreendendo:
 - a) cadastro junto aos parceiros do movimento de incubadoras de empresas de base tecnológica;
 - b) assessoria de comunicação e imprensa, incluindo divulgação em jornais de C&T, e em todos meios de comunicação espontâneos e clipping dirigido;
 - c) cooperação e informação de outros Centros de Pesquisas e outras entidades, conforme critérios preestabelecidos em Convênio;
 - d) cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, administrativas e mercadológicas, ministrados por profissionais convidados;
 - e) acompanhamento e orientação para participação coletiva em feiras, rodada de negócios, missões comerciais e atividades afins;
 - f) serviços de consultoria para desenvolvimento da empresa;
 - g) orientação para a busca de financiamento e cadastramento em órgãos governamentais;
 - h) assessoria em publicidade e marketing;
 - i) orientação para o enquadramento do produto em legislações específicas;
 - j) consultorias nas áreas jurídicas, financeira, mercadológica, administrativa e atividades afins;
 - k) outros serviços julgados necessários, quando solicitados pelas empresas.

Parágrafo único – Os gestores da Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV têm como missão permanente ampliar o elenco de serviços postos à disposição das empresas integrantes do Programa de Pós-Incubação, refletindo seus interesses e suas necessidades coletivas. Os gestores têm também a missão de buscar o patrocínio e/ou subsídio, pelo menos parcial, dos serviços complementares, particularmente entre as instituições parceiras da Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 5º - Poderá participar do Programa de Pós-Incubação:

- I. as empresas graduadas na Incubadora de Empresas - CENTEV/UFV;
- II. outras empresas de base tecnológica convidadas a participarem do Programa de Pós-Incubação.

Art. 6º - As empresas graduadas na Incubadora de Empresa – CENTEVE/UFV poderão inscrever no programa sem seleção prévia, respeitada a condição estabelecida no inciso I do artigo 5º.

Art. 7º - Os convites para participar do Programa de Pós-Incubação será público por meio de um edital, disponível na Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV e em seu *site*.

Parágrafo único - O edital de convite para participação no Programa de Pós-Incubação deverá conter as condições para inscrição, normas de seleção, prazo para apresentação e outras informações relevantes.

Art. 8º - Os pedidos para participação do Programa de Pós-Incubação serão apreciados pela Comissão Examinadora do CENTEV/UFV, que será constituída pelo Diretor Executivo do CENTEV, Diretor-Presidente da FUNARBE, pelo representante do SEBRAE no Conselho Administrativo do CENTEV, pelo representante da comunidade empresarial de Viçosa no Conselho Administrativo do CENTEV e pelo representante das empresas incubadas no Conselho Administrativo do CENTEV, sendo presidida pelo primeiro.

Art. 9º - Para inscrição será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- I. contrato social;
- II. plano de negócios;
- III. declaração de firma;
- IV. certidão negativa dos sócios;
- V. CNPJ;
- VI. comprovação de pagamento atualizado de encargos fiscais e trabalhistas.

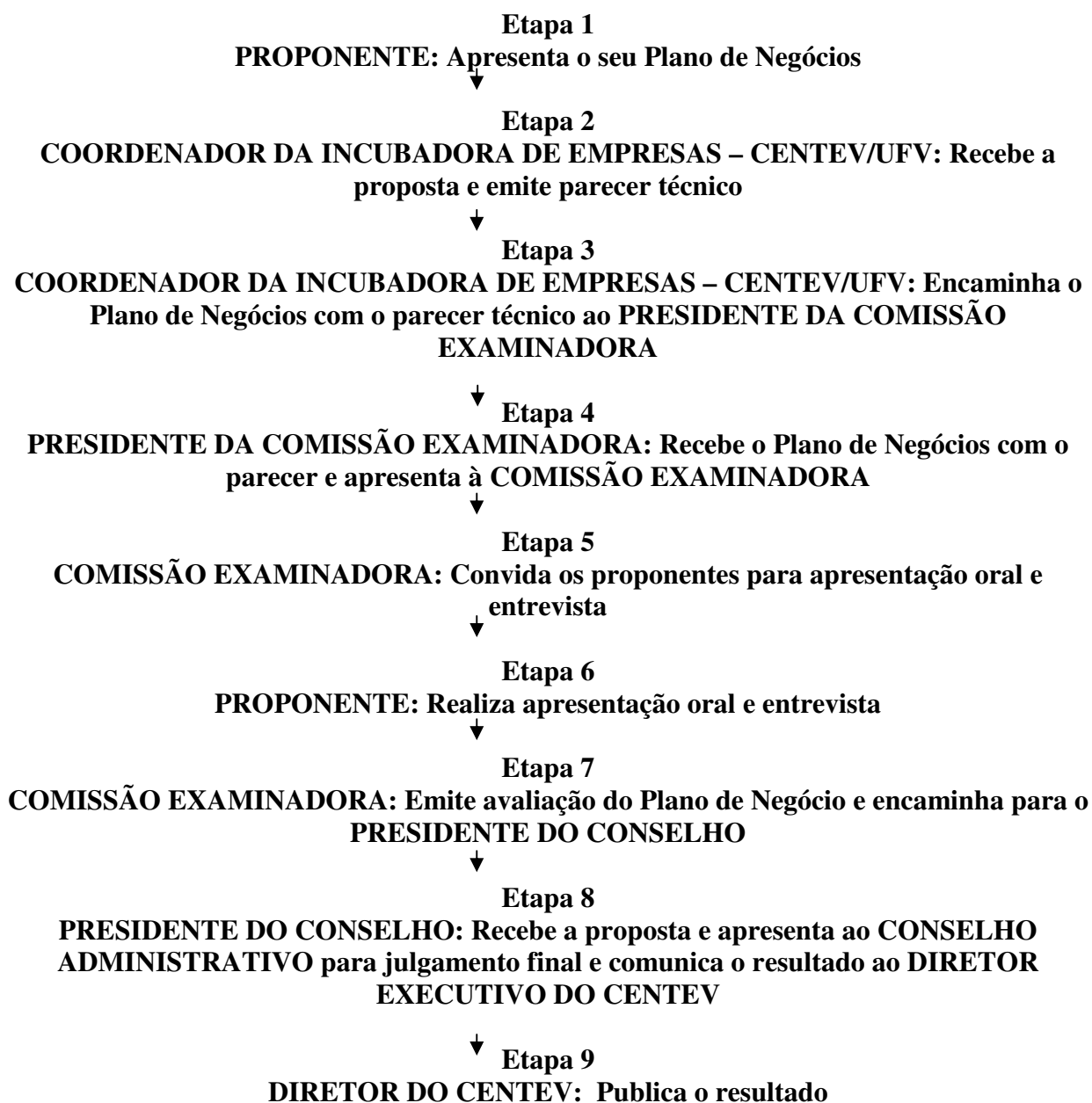
Art. 10 - Os critérios que serão levados em consideração na avaliação dos interessados em participar do Programa de Pós-Incubação são:

- I. conteúdo tecnológico e grau de inovação dos produtos, processos e serviços ofertados, assim como seu impacto modernizador na economia;
- II. adequação e atendimento aos objetivos da Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV;

- III. potencial de interação com as atividades de ensino e pesquisa da UFV e com as atividades desenvolvidas pelos parceiros do CENTEV;
- IV. compatibilidade com os anseios da comunidade local;
- V. impacto ambiental;
- VI. potencial de desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- VII. viabilidade mercadológica do empreendimento.

Art. 11 - A seleção das empresas a participarem do Programa de Pós-Incubação será baseada na avaliação dos Planos de Negócios apresentados de forma escrita e oral e na avaliação dos outros documentos e informações apresentadas. A seleção será de responsabilidade da Comissão Examinadora do CENTEV e deverá seguir os seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO



Parágrafo único - A critério da Comissão Examinadora poderão ser solicitados outros pareceres técnicos de especialistas, a fim de dirimir eventuais dúvidas na avaliação de quaisquer dos critérios mencionados.

Art. 12 - Os resultados do processo de seleção das empresas convidadas serão divulgados no Portal do CENTEV e afixados no mural do CENTEV e da Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV, nas datas estabelecidas no Edital.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE PÓS-INCUBAÇÃO

Art. 13 - O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, renovável por iguais períodos, desde que não haja manifestação contrária de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

Parágrafo único – O empreendedor poderá desistir de participar do Programa de Pós-Incubação antes do prazo final de um ano, desde que cumpra as exigências previstas no contrato de participação do Programa.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES

Art. 14 - São obrigações da Coordenação do Programa de Pós-Incubação:

- I. administrar os processos do Programa de Pós-Incubação e fornecer informações sobre as atividades referentes ao mesmo quando solicitadas;
- II. operacionalizar as decisões em relação ao Programa aprovadas pelo CENTEV;
- III. preparar e encaminhar ao Diretor-executivo do CENTEV os planos, programas, projetos, relatórios de atividades e demais informações, quando solicitadas;
- IV. fornecer as informações sobre o Programa de Pós-Incubação às empresas interessadas, quando solicitado;
- V. acompanhar o desenvolvimento dos negócios das empresas;
- VI. representar o Programa quando assim for designado;
- VII. coordenar o setor de apoio do Programa de Pós-Incubação, bem como todas as atividades necessárias ao desenvolvimento do mesmo.

Art. 15 - São obrigações das empresas vinculadas ao Programa de Pós-Incubação:

- I. cumprir as exigências do contrato de participação no Programa de Pós-Incubação e as regras deste regulamento, observando o Regimento do CENTEV, as normas da Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV e as normas da UFV;
- II. efetuar o pagamento mensal previsto no contrato de participação no Programa de Pós-Incubação;
- III. divulgar o nome da Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV, em apresentações do projeto, produtos e serviços, de acordo com o manual de uso da marca e logotipo da Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV, se responsabilizando pelo uso indevido do mesmo;
- IV. manter atualizados a escrituração contábil, diários, balanços e obrigações fiscais, atendendo a todas as exigências das autoridades em relação ao ramo de sua atividade

- e às normas impostas pela legislação trabalhista, previdenciária e saúde pública e apresentar, a cada renovação de contrato, os documentos descritos no art. 9º, atualizados;
- V. apresentar, semestralmente, relatório de atividades desenvolvidas por meio do Programa;
 - VI. apresentar, ao final do período, os relatórios dos resultados das atividades desenvolvidas pelos bolsistas colocados à disposição do empreendedor pela Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV;
 - VII. não desenvolver qualquer atividade poluente ou perigosa, que venha a causar prejuízos, sob pena de ter seu contrato rescindido;
 - VIII. manter a segurança, limpeza e ordem na área disponibilizada pelo Programa de Pós-Incubação na Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis à circunstância e questão;
 - IX. comunicar, por escrito, à Coordenação qualquer intenção de desligamento da empresa do Programa de Pós-Incubação num prazo de 30 (trinta) dias;
 - X. participar das reuniões e eventos realizados pela Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV para tratar de interesses mútuos;
 - XI. contribuir para disseminação da cultura empreendedora na comunidade regional;
 - XII. obedecer aos horários agendados para utilização da sala de reuniões e sala de treinamento, bem como das demais dependências afetadas ao Programa;
 - XIII. comunicar, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, à Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV tão logo ocorra designações ou atos administrativos ou, ainda, qualquer mudança no seu Contrato Social.

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE PÓS-INCUBAÇÃO

Art. 16 – Os interessados em participar do Programa de Pós-Incubação celebrarão um contrato com a Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV para o efetivo ingresso no Programa de Pós-Incubação. Somente após sua assinatura a empresa estará habilitada a utilizar os benefícios do Programa.

Parágrafo único – A participação no Programa de Pós-Incubação implicará na total aceitação deste regulamento.

Art. 17 - O contrato de participação no Programa de Pós-Incubação poderá ser rescindido por iniciativa das partes contratantes nas seguintes hipóteses:

- I. por iniciativa da empresa mediante comunicação expressa, acompanhada de relatório de atividades relacionadas ao Programa remetido à Coordenação da Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. por iniciativa da Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos seguintes casos:
 - a) não-cumprimento de qualquer item do contrato por parte da empresa;
 - b) comprovação pelo Conselho Administrativo de atividade realizada pela empresa que ponha em risco a segurança ou em dúvida a idoneidade da Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV.

§ 1º - O contrato somente será considerado rescindido após a quitação dos débitos pela empresa.

§ 2º - No caso de não-cumprimento de qualquer item do contrato, conforme dispõe a alínea “a” do inciso II deste artigo, fica a empresa obrigada a pagar o equivalente a 3 (três) vezes o valor da mensalidade prevista no contrato de participação no Programa de Pós-Incubação, a título de multa, em prazo estabelecido pela Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – A revisão do presente regulamento dar-se-á em qualquer tempo, sempre em consonância com a necessidade de melhoria, levantada através do desenvolvimento do Programa.

Parágrafo único - A revisão deste regulamento será de responsabilidade da Coordenação do Programa de Pós-Incubação e a nova redação deverá ser aprovada pelo Conselho Administrativo do CENTEV/UFV e, posteriormente, pelo CONSU-UFV.

Art. 19 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CONSU-UFV.